



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 510 /XII/1.ª – CACDLG /2015

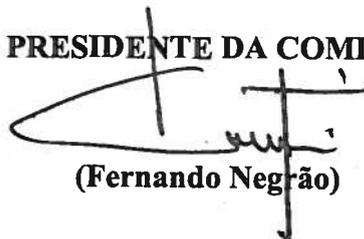
Data: 06-05-2015

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 288/XII/4.ª (GOV) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

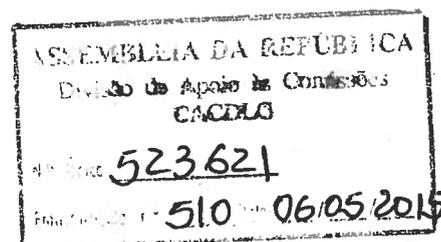
Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final, o relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração da **Proposta de Lei n.º 288/XII/4.ª (GOV) – “Procede à terceira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional”**, aprovado na ausência do PEV, na reunião de 6 de maio 2015, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/ 96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL
DA PROPOSTA DE LEI N.º 288/XII/4.ª (GOV)

**PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 23/2007, DE 4 DE JULHO,
QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA,
SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO
NACIONAL**

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

Os artigos 3.º, 61.º, 82.º, 99.º e 122.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 -Para efeitos da presente lei considera-se:

- a)* [...];
- b)* [...];
- c)* [...];
- d)* [...]:
 - i)* [...];
 - ii)* Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

iii) [...];

iv) Aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a 350 mil euros;

v) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 350 mil euros, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;

vi) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de serviços da administração direta central e periférica, institutos públicos, entidades que integram o setor público empresarial, fundações públicas, fundações privadas com estatuto de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades que integram o setor empresarial local, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional;

vii) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 500 mil euros, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas que, para esse efeito, apresentem o respetivo plano de capitalização e o mesmo se demonstre viável;

e) [...];



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...];
- v) [...];
- w) [...];
- x) [...];
- y) [...];
- z) [...];
- aa) [...];
- bb) [...].

2 -O montante ou requisito quantitativo mínimo das atividades de investimento previstas nas subalíneas *ii)* a *vi)* da alínea *d)* do número anterior, podem ser



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

inferiores em 20%, quando as atividades sejam efetuadas em territórios de baixa densidade.

- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se territórios de baixa densidade, os de nível de NUT III com menos de 100 habitantes por Km² ou um PIB per capita inferior a 75% da média nacional.

Artigo 61.º

[...]

1 - É concedido visto de residência para efeitos de realização de investigação científica a nacionais de Estados terceiros que tenham sido admitidos como estudantes de ensino superior ao nível de doutoramento ou como investigadores a colaborar num centro de investigação oficialmente reconhecido, nomeadamente através de contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho, de um contrato ou proposta escrita de prestação de serviços ou de uma bolsa de investigação científica.

2 - É igualmente concedido visto de residência para o exercício de uma atividade docente num estabelecimento de ensino superior ou uma atividade altamente qualificada a nacionais de Estados terceiros que disponham de contrato de trabalho, de promessa de contrato de trabalho, de carta convite emitida pelo estabelecimento de ensino superior ou de um contrato de prestação de serviços.

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 82.º

[...]

1 - O pedido de concessão de autorização de residência deve ser decidido no prazo de 90 dias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

2 - O pedido de renovação de autorização de residência deve ser decidido no prazo de 60 dias.

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 99.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A;

f) *[Anterior alínea e)]*;

g) *[Anterior alínea f)]*.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 122.º

[...]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) Que, tendo beneficiado de autorização de residência para estudantes do ensino secundário, concedida ao abrigo do artigo 92.º, ou de uma autorização de residência, concedida ao abrigo do artigo 91.º, para estudantes do 1.º ciclo do ensino superior, e concluído os seus estudos pretendam exercer em território nacional uma atividade profissional, subordinada ou independente, salvo quando aquela autorização tenha sido emitida no âmbito de acordos de cooperação e não existam motivos ponderosos de interesse nacional que o justifiquem;

p) Que, tendo beneficiado de autorização de residência para estudantes do 2.º ou 3.º ciclos do ensino superior, concedida ao abrigo do artigo 91.º, e concluído os seus estudos pretendam



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

usufruir do período máximo de um ano para procurar trabalho compatível com as suas qualificações, em Portugal;

q) [Anterior alínea p)];

r) [Anterior alínea q)].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto.

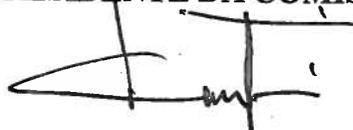
Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 6 de maio de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DA PROPOSTA DE LEI N.º 288/XII/4.ª (GOV)

PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 23/2007, DE 4 DE JULHO,
QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA,
SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO
NACIONAL

1. A proposta de lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 12 de março de 2015, após aprovação na generalidade.
2. Foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: Conselho Superior da Magistratura, [Conselho Superior do Ministério Público](#), Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração e [Ordem dos Advogados](#).
3. Em 5 de maio de 2015, apresentaram propostas de alteração os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, conjuntamente, e o Grupo Parlamentar do PS.
4. Na reunião de 6 de maio de 2015, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de lei.
5. No debate que antecedeu a votação, intervieram as Senhoras e os Senhores Deputados Hugo Velosa (PSD), Jorge Lacão (PS), Teresa Anjinho (CDS/PP), António Filipe (PCP) e Cecília Honório (BE).
6. Da votação resultou o seguinte:
 - **Artigos 1.º e 2.º (preambulares)** – na redação da Proposta de Lei - **aprovados**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e contra do PCP e do BE;
 - **Artigo 3.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- subalínea *ii*) da alínea d) do n.º 1 – na redação da Proposta de Lei - **aprovada**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e contra do PCP e BE;
- subalínea *iv*) da alínea d) do n.º 1 – na redação da proposta de substituição apresentada pelo PS - rejeitada, com votos a favor do PS e contra do PSD, CDS/PP, PCP e BE; na redação da proposta de substituição apresentada oralmente pelo CDS/PP - **aprovada**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e contra do PCP e BE;
- subalínea *v*) da alínea d) do n.º 1 – na redação da Proposta de Lei - **aprovada**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e contra do PCP e BE;
- subalínea *vi*) da alínea d) do n.º 1- na redação da proposta de substituição apresentada pelo PS - **aprovada**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e contra do PCP e BE;
- subalínea *vii*) da alínea d) do n.º 1- na redação da proposta de aditamento apresentada pelo PS - **aprovada**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e contra do PCP e BE;
- **n.ºs 2 e 3** – na redação da Proposta de Lei - **aprovados**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e contra do PCP e BE;
- **Artigo 61.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho** – na redação da Proposta de Lei – **aprovado por unanimidade**;
- **Artigo 82.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho** – na redação da proposta de substituição apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP, contra do BE e a abstenção do PCP;
- **Artigo 99.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho** – na redação da proposta de substituição apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS, CDS/PP e PCP e a abstenção do BE;
- **Artigo 122.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho** – na redação da Proposta de Lei – **aprovado por unanimidade**;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigos 3.º e 4.º (preambulares)** – na redação da Proposta de Lei - **aprovados**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e contra do PCP e do BE.

Assinala-se que, tendo sido recentemente aprovada em votação final global (30 de abril de 2015) a Proposta de Lei n.º 284/XII, que constitui a segunda alteração à Lei n.º 23/2007, que também é objeto da presente iniciativa, e não obstante o título da presente iniciativa estar já corretamente numerado como “terceira alteração” da Lei n.º 23/2007 (contemplando, portanto, já, a alteração corporizada na referida Proposta de Lei n.º 284/XII), cumprirá, em redação final ou já posteriormente, no momento da publicação, atualizar as referências às alterações sofridas pela Lei n.º 23/2007, constantes do corpo dos artigos 1.º, 2.º e 3.º preambulares, acrescentando-lhes o número da Lei que vier a ser publicada com origem na referida Proposta de Lei n.º 284/XII.

Seguem em anexo o texto final da Proposta de Lei n.º 288/XII/4.ª (GOV) e as propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, conjuntamente, e pelo Grupo Parlamentar do PS.

Palácio de S. Bento, 6 de maio de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 288/XII/4ª (GOV) - Procede à terceira alteração à Lei n.º 23/2007, de 11 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

(...)

Os artigos 3º, 61º, 82º, 99º e 122º da Lei nº 23/2007, de 4 de Julho, alterada pela Lei nº 29/2012, de 9 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 82.º

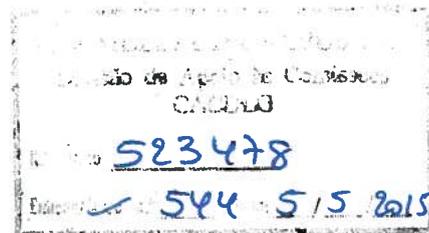
(...)

- 1 - O pedido de concessão de autorização de residência deve ser decidido no prazo de 90 dias.
- 2 - O pedido de renovação de autorização de residência deve ser decidido no prazo de 60 dias.
- 3 - [...].
- 4 - [...].

Artigo 99.º

(...)

- 1 - [...].
- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].



*Devolvida a 5-5-2015.
CDS-PP*



GRUPO PARLAMENTAR



d) [...];

e) Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A;

f) [*Anterior alínea e*)];

g) [*Anterior alínea f*)].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].”

Palácio de São Bento, 5 de maio de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

2-



PROPOSTA DE LEI N.º 288/XII/4.ª

Procede à terceira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Propostas de alteração

Artigo 2.º

[...]

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

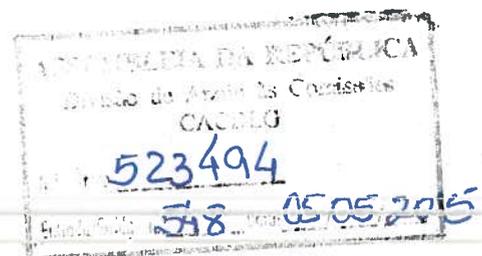
i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) Aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a **150 mil euros**;

v) [...];



vi) **Transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de serviços da administração direta central e periférica, institutos públicos, entidades que integram o setor público empresarial, fundações públicas, fundações privadas com estatuto de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades que integram o setor empresarial local, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional;**

vii) **Transferência de capitais no montante igual ou superior a 500 mil euros, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas que, para esse efeito, apresentem o respetivo plano de capitalização e o mesmo se demonstre viável.**

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...];

w) [...];

x) [...];

y) [...];

z) [...];

aa) [...];

bb) [...].

2 - [...].

3 - [...].»

Palácio de São Bento, 5 de maio de 2015,

As Deputadas e os Deputados,